



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 00100/2017

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO 9/2017-00010

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. SRP. AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

I – RELATÓRIO

1. O presente parecer cumpre a finalidade de manifestação técnico-jurídica sobre a legalidade do Pregão Presencial registrado sob o n.º 9/2017-00010 que tem por objeto a contratação de empresa a fim de adquirir material técnico hospitalar e ambulatorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Capim/PA.
2. A princípio esta Procuradoria manifestou-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória do certame, reiterando àquela oportunidade o quanto já fora exposto, inclusive com emissão de parecer prévio já anexado ao processo administrativo correspondente. Neste ato será analisada a fase externa do mesmo, para a qual toma-se como marco inicial o instrumento convocatório e a sua respectiva publicação.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

3. No processo administrativo encontra-se acostados os comprovantes de publicação do instrumento convocatório no Diário Oficial da União e em Jornal de circulação estadual, o que vem a comprovar que o processo foi regularmente deflagrado, pelo que entende-se que esteja cumprido o princípio da publicidade na forma exigida pela Lei Federal 10.520/2002.
4. Após a publicação a pregoeira fez publicar Retificação do edital quanto aos termos do item 59.9.1 e 59.2, o que em nada compromete o andamento do processo, ao contrário ajusta o edital aos requisitos legais a ele impostos, tornando-o suficientemente elucidativo no que concerne as orientações destinadas aos participantes, oferecendo ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e peculiaridades do objeto, bem como, dos requisitos a serem cumpridos pelos que se habilitaram a participar do certame.

Recb. 26-05-17



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

5. Os prazos foram respeitados e até a realização do certame não surgiu qualquer questionamento acerca dos termos do Edital e nem sobre qualquer outro ato do processo administrativo relacionado ao processo.
6. Na data determinada para abertura dos envelopes com Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, o ato realizou-se com rigoroso cumprimento do procedimento previsto na Lei 10.520/2002, havendo primeiro a coleta de proposta de preços, seguida da negociação e, por fim, procedendo-se a fase de Habilitação com a abertura do envelope do licitante vencedor.
7. Ao chamamento do certame quatro empresas se apresentaram: L.C.B. PONTES EIRELI-ME; DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA; CASMED COM. DE ART. MÉDICOS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. Após análise da documentação as quatro empresas foram regularmente credenciadas havendo que as empresas CASMED COM. DE ART. MÉDICOS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA, DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA e L.C.B. PONTES EIRELI-ME na condição de beneficiárias da Lei Complementar 123/2006.
8. Ultrapassada a fase de habilitação, dentro das especificidades legais, a pregoeira solicitou das licitantes que entregassem os envelopes contendo suas propostas de composição de preços, e decorrida a devida análise constatou que todas estavam de acordo com o instrumento convocatório, habilitando-as todas, dando início à fase de lances em busca da proposta de preços mais vantajosa para a administração pública municipal.
9. Passada a fase de lances a pregoeira procedeu a abertura dos envelopes de documentos das licitantes vencedoras constatando que todas as empresas vencedoras apresentavam documentação regular, estando em condições legais de contratação com a administração pública.
10. Das empresas licitantes nenhuma demonstrou interesse em interpor recurso para quaisquer atos ou decisões da pregoeira ao longo da sessão. De modo que todos os procedimentos concernentes ao Pregão foram realizados em conformidade com a Lei 10.520/2002 não havendo vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do Edital ou da Lei citada, de modo que opina-se pela total regularidade do mesmo, fazendo indicativo pela homologação do objeto licitado em favor das empresas: CASMED COM. DE ART. MÉDICOS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA, DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA e L.C.B. PONTES EIRELI-ME.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

III - CONCLUSÃO

Considerando o acima explicitado, evidenciando-se que todos os atos inerentes ao procedimento licitatório foram realizados com integral obediência as leis norteadoras da matéria, especialmente a Lei 10.520/2002 e à Lei 8.666/93, atesta-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entende-se apto à homologação da autoridade superior, em tudo observado as formalidades legais.

Este é o entendimento, salvo ulterior compreensão.

São Domingos do Capim, 25 de maio de 2017.

MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/PA 23.354